

Câmara



Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

LEI Nº 3302, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999.

“Altera disposições da Lei nº 2.690, de 23 de abril de 1993”.

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da referida Lei, passa a ter a seguinte redação:

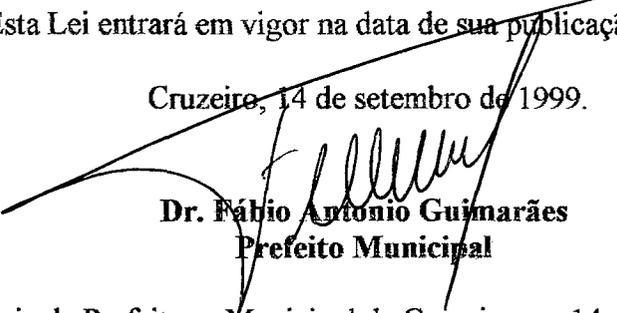
“Artigo 2º - A Patrulha Urbana, criada pelo artigo anterior, será constituída por uma equipe de Servidores Municipais, subordinados à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural da Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

- a-
- b-
- c-
- d-
- e-

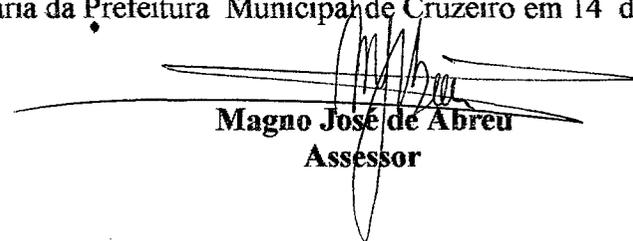
Parágrafo Único - O número de integrantes da Patrulha poderá ser alterado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural da Prefeitura Municipal, desde que, não venha em detrimento dos fins definidos pelo artigo 1º desta Lei”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 14 de setembro de 1999.


Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 14 de setembro de 1999.


Magno José de Abreu
Assessor